



---

## CONTRATO Nº 105/2021

### PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA, EM LOCAL FIXO

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA ALVES E SILVA LTDA - ME**, CNPJ: 22.668.957/0001-43, com endereço na Rua Sinésio Cavalcanti, nº 162 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Senhor, **Pedro Alves de Oliveira Neto**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador do Registro Geral nº 6.927.028 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 051.074.614-41, residente na Rua Antonio de Lima Santos, nº 52 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do edital de Chamada Pública nº 001/2021, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2021, consoante consta do Processo Licitatório nº 009/2021, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90, 8080/90 e 8.666/93, e suas alterações em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de licitantes, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de saúde, de forma complementar, compreendendo à realização de sessões de fisioterapia, em local fixo, destinados a atender a população usuária do SUS em Vertentes-PE, mediante prescrição médica e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital de Chamada Pública nº 001/2021 e na proposta da **CONTRATADA**.

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São encargos da **CONTRATADA** neste contrato, além de outros assumidos:

1. Executar os serviços em local na circunscrição do Município de Vertentes-PE e cumprir com as especificações, disposições gerais e demais elementos e anexos integrantes do edital de licitação pertinente;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;



3. Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
5. Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
6. Designar e informar à Secretaria de Saúde do Município o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Contrato;
7. Manter as informações e dados do órgão contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
8. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Contrato.

#### **DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;
2. Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

#### **DO PREÇO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ 133.584,00 (cento e trinta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, mensalmente, após a emissão da nota fiscal de serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.



---

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Ocorrendo atrasos de pagamento provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65. § 5º da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, bem como do aumento de preços da Tabela SUS.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2021, e podendo ser prorrogado o prazo, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos próprios e oriundos de transferências constitucionais para a Saúde, constantes da dotação orçamentária: 8002/10.301.1001.2.1007; 8002/10.302.1002.2.1014 - 3.3.90.39.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 30 de setembro de 2021.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
**Elídio Ferreira de Moura Filho**  
CONTRATANTE  
  
**Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal**  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA ALVES E SILVA LTDA - ME  
**Pedro Alves de Oliveira Neto**  
CONTRATADA  
  
**Edilma Ferreira da Silva**  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

  
**Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção**  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117